O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 10 h, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

304986931

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12322/2011

Processo: 120/11.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carlos Ribeiro — Marketing & Publicidade, Unipessoal L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Ribeiro — Marketing & Publicidade, Unipessoal L.da, NIF — 508294002, Endereço: Rua Gonçalo Cristóvão, N.º 347, 2.º - Sala 201, Santo Ildefonso, 4000-270 Porto

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, Porto, 4050-426 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305018122

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12323/2011

Processo: 213/10.7TYVNG

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

AIVA — Aluguer de Veículos, S. A., NIF — 502761032, Endereço: Rua Augusto Luso, 140, Porto, 4000-000 Porto

Dra. Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lt. A1 Entrada 2 -2.º Esq., 4740-274 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente (artigo 232.º, n.º 1 e 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento são os previstos no art.º 233.º do CIRE.

N/Referência: 1455130

17 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

304229831

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12324/2011

Processo n.º 3533/10.7TBVIS-D
Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Alfredo Francisco & Filho, L.da

A Dr(a). Rita Albuquerque, Juiz de Direito deste Tribunal (Turno), faz saber que são os credores e a Insolvente Alfredo Francisco & Filho, L.da, NIF — 503580295, Endereço: Estrada Nacional, N.º 16, Viso-Rio de Loba, 3500-837 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Rita Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo.*

304999316

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12325/2011

Processo: 683/11.6TBVIS
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: João dos Santos Cardoso
Insolvente: Carlos José Ferreira da Cunha

Convocatória de Assembleia de Apreciação do Relatório nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos José Ferreira da Cunha, nascido(a) em 20-05-1966, NIF — 160646278, Endereço: Rua Formosa, N.º 97 — 1.º, 3500-135 Viseu.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala AF, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

305034339